

Formiga, 18 de maio de 2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GONÇALO JOSÉ DE FARIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	10h55 do
dia	18/5/2012
Desta	

Senhor Presidente,

Considerando que o art. 60, I, "b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dispõe que compete ao Presidente como chefe do Poder Legislativo **cumprir** o Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 60, I, "t", que compete ao Presidente como chefe do Poder Legislativo zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara;

Considerando que o art. 246 do mesmo regimento, estabelece que **"o Vereador presente à reunião plenária, no ato em que a matéria é declarada em votação, poderá abster-se de votar, quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de quorum"** (grifei);

Solicitamos a **NULIDADE DA VOTAÇÃO** ocorrida durante a 158ª Reunião Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 14 de maio de 2012, em face do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 007/2012, cujo objetivo é alterar de 15 para 10 o número de vereadores.

O pedido se faz levando-se em consideração a forma ilegal de como se deu a abstenção do voto do vereador Edmar Ferreira do PT – Partido dos Trabalhadores, ante a ausência de INTERESSE PESSOAL MANIFESTO NA DELIBERAÇÃO.

Veja-se a transcrição da referida reunião, contendo a fala do retromencionado vereador:

INDEFERIDO
23.05.12

"Bom eu, pouco tenho a dizer, quero dizer apenas que como presidente da comissão, como presidente da comissão, tanto eu, como a Meirinha, o Mazinho, fizemos tudo aquilo que foi necessário para que este projeto estivesse aqui hoje, é, pra ser votado, porém quero lembrar que no ano passado, já foi dito aqui, entrou um projeto pra quinze vereadores e todos que estão aqui votaram, foram favoráveis, né e hoje tá chegando

um pra dez, como eu não quero contrariar aqueles idealizaram, aqueles que assinaram então quero me abster de votar esse projeto". (Trecho extraído da reunião da Câmara compreendido entre o período de 1h:43m:05s e 1h:43m:42s.)

Assim, Senhor Presidente, não existe nenhum interesse pessoal manifesto do vereador Edmar Ferreira do PT – Partido dos Trabalhadores em sua justificativa, pois contra fatos materiais não se pode opor argumentos.

É fato material contida na deliberação dos edis colocada na proposta em questão uma proposta concreta de redução de números de vagas legislativas. Nesse aspecto não existe nenhum interesse pessoal manifesto de qualquer vereador, **pois na deliberação não contém nada pessoal, familiar, empresarial e qualquer outro fundamento de caráter objetivo que possa proporcionar benefício ou malefício de determinado edil ou de todos.**

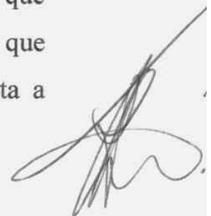
Quando se fala em interesse pessoal manifesto é aquele contido na proposta em votação que vai beneficiar ou prejudicar o vereador ou os seus diretos. Não discordando da alta capacidade de entendimento do Senhor Presidente e sua assessoria, ousamos a exemplificar: assim temos primeiro uma proposta que vai doar terreno a uma empresa cujo vereador ou seus familiares sejam sócios; segundo uma proposta que vai tombar patrimônio pertencente a vereador ou os seus diretos. Nesses casos sim, existe o manifesto interesse, inclusive moral, na abstenção da votação.

O que ocorreu e está gravado foi um ato típico de omissão em face da função pública, do “poder dever” que o vereador na sua posse assinou e jurou em ato público e solene, cumprir. Inclusive, praticando tal ato diante do Presidente do Poder Legislativo, o mesmo que agora detém o “poder dever” de acatar o presente requerimento e anular a votação e propor nova.

Ademais, seria totalmente incoerente neste momento a alegação de um manifesto interesse pessoal no tocante à votação do projeto em questão, uma vez que proposta de semelhante objeto, divergindo apenas em números (Projeto de Emenda à Lei Orgânica que elevou para 15 o número de vereadores) foi votada pelos senhores vereadores e não houve sequer um dentre os edis, quem tenha suscitado a possibilidade de abstenção de voto.

Portanto, sendo Vossa Excelência um vereador e, sobretudo, um Presidente que prima pela LEGALIDADE, princípio basilar que norteia a Administração Pública, é que novamente solicitamos a decretação da nulidade da votação ocorrida - haja vista a

INDEFERIDO
23.05.12



afronta ao Regimento Interno - e, conseqüentemente, a IMEDIATA VOTAÇÃO em 1º Turno do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 007/2012 durante a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 21 de maio de 2012, às 14 horas.

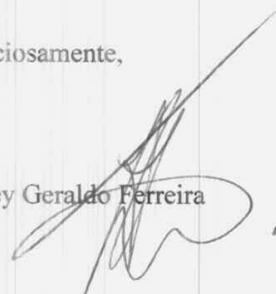
Desde já, solicitamos a inclusão do presente requerimento na pauta da reunião a ser realizada no dia 21 de maio de 2012 e a sua leitura na íntegra durante a referida reunião.

Informamos que cópia deste requerimento será entregue à imprensa formiguense e divulgado nas redes sociais, convidando a população para participar da reunião de 21 de maio 2012.

Por fim, solicitamos seja dado conhecimento aos demais vereadores do conteúdo deste requerimento e esperamos que não sejam criados obstáculos à realização da nova e devida votação na data acima requerida.

Atenciosamente,

Sidney Geraldo Ferreira



*Do Sr. Antonio Monteiro
fomos acalorar e discutir
assuntos.
Obrigado*

23/05/12

INDEFERIDO
23.05.12

às 16:25 HS

*Em virtude de parecer jurídico
exarado pelo Sr. Antonio Monteiro sobre a
impossibilidade de nulidade de votos
casos, através de secretos ou outros meios
que não está atribuído poder ao presidente*